



## Sumário

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Autarquias .....	1
Empresas Estatais .....	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	2
Águas Mornas .....	2
Araquari .....	3
Blumenau .....	3
Ouro.....	5
São Bento do Sul.....	6
São Pedro de Alcântara .....	6
Tijucas .....	7
Tubarão .....	7
<b>ATAS DAS SESSÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>26</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>26</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

#### Autarquias

**PROCESSO:** @APE 18/00625305

**UNIDADE:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Lenir Baldo Mattana

#### **DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Lenir Baldo Mattana, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001- Regimento Interno do Tribunal de Contas e da Resolução n. TC 35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos e por meio do Relatório de Instrução n. 6635/2019 (fls.29-32) concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no Parecer n. MPC/3222/2019 (fl.33), de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhando o posicionamento do órgão de controle.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal submetido a registro recebeu pareceres favoráveis quanto à sua legalidade tanto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto pelo Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do seu registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Lenir Baldo Mattana, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda, ocupante do cargo de Analista da Receita Estadual III, nível 04, referência "J", matrícula n. 172055-4-01, CPF n. 425.457.709-82, consubstanciado no Ato n. 2976, de 26/09/2017, considerado legal conforme análise realizada.
2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV que atente para o prazo de encaminhamento a este Tribunal de Contas dos processos de aposentadoria e pensão por morte, dentre outros, nos termos do que estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa n. 11/2011, de 16/11/2011, uma vez que o ato foi publicado em 02/10/2017 e remetido somente em 06/08/2018, o que sujeita o responsável às sanções previstas no artigo 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.
3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 01 de novembro de 2019.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

## Empresas Estatais

**Processo n.:** @RLA 16/00406634

**Assunto:** Auditoria de Regularidade para verificar se a SANTUR está procedendo à recontração dos empregados desligados através do PDVI implantado em 2013, na forma como previu o estudo que serviu de base ao referido plano de demissão

**Interessado:** Valdir Rubens Walendowsky

**Responsável:** Nelson Antônio Serpa

**Unidade Gestora:** Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

**Unidade Técnica:**

**Decisão n.:** 206/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, com abrangência sobre procedimentos administrativos relacionados ao PDVI implantado em 2013, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos objeto da presente análise.
2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. João Raimundo Colombo, Nelson Antônio Serpa, João dos Passos Martins Neto, Antônio Marcos Gavazzoni e João Batista Matos e a Santa Catarina Turismo S.A. – SANTUR.
3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 22/2019

**Data da sessão n.:** 15/04/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus de Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

## Administração Pública Municipal

### Águas Mornas

**PROCESSO Nº:** @APE 19/00341490

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas - IPAM

**RESPONSÁVEL:** Omero Prim

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Valdeci Bauer

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de VALDECI BAUER, servidor da Prefeitura Municipal de Águas Mornas, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de VALDECI BAUER, servidor da Prefeitura Municipal de Águas Mornas, ocupante do cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, nível Referência E, matrícula nº 315, CPF nº 652.019.909-59, consubstanciado no Ato nº 039/2019, de 28/02/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas - IPAM.

Publique-se.

Florianópolis, em 31 de Outubro de 2019.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

## Araquari

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00820975

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR

**RESPONSÁVEL:**Clenilton Carlos Pereira

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Rosinete de Oliveira Cabral

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de ROSINETE DE OLIVEIRA CABRAL, servidora da Prefeitura Municipal de Araquari, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ROSINETE DE OLIVEIRA CABRAL, servidora da Prefeitura Municipal de Araquari, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, nível A40h, matrícula nº 103100, CPF nº 961.124.689-72, consubstanciado no Ato nº 21/2019, de 01/07/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR.

Publique-se.

Florianópolis, em 31 de Outubro de 2019.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

## Blumenau

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00265700

**UNIDADE GESTORA:**Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

**RESPONSÁVEL:**Elói Barni

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Wladimir Perez

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Wladimir Perez, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Wladimir Perez, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, ocupante do cargo de Professor Universitário, nível PQ-05, matrícula nº 1-5656, CPF nº 700.722.308-78, consubstanciado no Ato nº 6979/2019, de 28/01/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 31 de Outubro de 2019.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00300114

**UNIDADE GESTORA:**Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

**RESPONSÁVEL:**Elói Barni

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de João de Deus Oliveira

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de João de Deus Oliveira, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de João de Deus Oliveira, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, nível Classe R-81, matrícula nº 1137, CPF nº 465.042.229-91, consubstanciado no Ato nº 7006/2019, de 06/02/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 31 de Outubro de 2019.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

**PROCESSO Nº:** @APE 19/00402707

**UNIDADE GESTORA:** Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

**RESPONSÁVEL:** Elói Barni

**INTERESSADOS:** Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, Prefeitura Municipal de Blumenau

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Conceicao Pianesser

**RELATOR:** Sabrina Nunes Locken

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:** COE/SNI - 1249/2019

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 6786/2019, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 4247/2019, de lavra do Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, **DECIDO**:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de CONCEIÇÃO PIANESSER, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, nível C4I, E, matrícula nº 218472, CPF nº 028.257.469-75, consubstanciado no Ato nº 7078/2019, de 12/03/2019, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

Sabrina Nunes locken

Relatora

**PROCESSO:** @APE 19/00705793

**UNIDADE:** Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

**RESPONSÁVEL:** Elói Barni

**INTERESSADO:** Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Jose Ribeiro

**DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Maria Jose Ribeiro, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001- Regimento Interno do Tribunal de Contas e da Resolução n. TC 35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos e por meio do Relatório de Instrução n. 6384/2019 (fls.22-24) concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no Parecer n. MPC/3240/2019 (fl.25), de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhando o entendimento do órgão de controle.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal submetido a registro recebeu pareceres favoráveis quanto à sua legalidade tanto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto pelo Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do seu registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria Maria Jose Ribeiro, servidora da Fundação Universidade de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Professor

Universitário, Classe PQ-09, matrícula n. 2256, CPF n. 565.661.079-91, consubstanciado no Ato n. 7200/2019, de 27/05/2019, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Gabinete, em 01 de novembro de 2019.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00838750

**UNIDADE GESTORA:**Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

**RESPONSÁVEL:**Elói Barni

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Helena de Souza Verter

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Maria Helena de Souza Verter, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Helena de Souza Verter, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível R-21, matrícula nº 2443, CPF nº 448.447.869-20, consubstanciado no Ato nº 7316/2019, de 31/07/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 31 de Outubro de 2019.

**Gerson dos Santos Sicca**

Relator

---

## Ouro

**PROCESSO Nº:**@REP 19/00038126

**UNIDADE GESTORA:**Prefeitura Municipal de Ouro

**RESPONSÁVEL:**Neri Luiz Miqueloto

**INTERESSADOS:**Deny Guazi Resende, Gilson Leonardo Spadini, Pereira Advocacia Empresarial, Perera Sociedade de Advogados S/S, Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., Prefeitura Municipal de Ouro

**ASSUNTO:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão n. 0062/2018 (Objeto: Gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, mediante cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia)

**RELATOR:** Herneus De Nadal

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/HJN - 1208/2019

Trata-se de representação interposta pela empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. comunicando supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 0085/2018 – Edital de Pregão Presencial nº 0062/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Ouro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição e administração do benefício de auxílio-alimentação, mediante cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.

A representação foi conhecida por meio da Decisão Singular nº GAC/HJN – 87/2019 (fls. 177-181), oportunidade em que foi concedida medida cautelar para suspender de forma diferida a contratação oriunda do certame licitatório em exame, e determinada a audiência do responsável, acompanhando os termos do Relatório nº DLC – 31/2019 da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC).

A Instrução em nova manifestação (Relatório nº 76/2019 (fls. 774-786) se manifestou pela procedência dos fatos representados, bem como por determinação à Prefeitura Municipal de Ouro para que anulasse o certame licitatório em análise.

No mesmo sentido o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer MPC/745/2019 – fls. 788-800).

Acompanhando os posicionamentos exarados apresentei Proposta de Voto nº GAC/HJN-241/2019 (fls. 802-813), a qual foi acatada pelo Tribunal Pleno conforme Decisão Preliminar nº 629/2019 (fl. 814), exarada em sessão de 22/07/2019, no sentido de considerar procedente a representação e determinar à Prefeitura Municipal que promovesse a anulação do Pregão Presencial nº 0062/2018, em face das irregularidades detectadas.

A DLC apresenta nova manifestação (Relatório nº DLC-671/2019 – fls. 834-836) informando que após a realização de diligência a Unidade Gestora, esta comprovou a anulação do Pregão n. 0062/2018, por meio do Decreto nº 601, de 12 de agosto de 2019.

Diante do cumprimento da determinação efetivada por este Plenário, o Órgão Técnico sugere o arquivamento dos autos, na forma disposta pelo parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº TC-0021/2015.

O Órgão Ministerial acompanha o posicionamento da Instrução (MPC/3155/2019 – fl. 837).

Verifico que em atendimento à deliberação proferida foram acostados os documentos de fls. 831/832, contendo cópia do Decreto nº 601, de 12 de agosto de 2019 que anulou o processo licitatório nº 085/2018, modalidade Pregão Presencial nº 062/2018.

O art. 8º, incisos I e II da Instrução Normativa nº 0021/2015 determina que se após o exame de representação não forem adotadas as medidas corretivas ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, declarará a ilegalidade do edital, indicando os dispositivos legais violados; e determinará ao responsável que promova a anulação da licitação, com fundamento no art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93, observe o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º daquele dispositivo legal e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão.

Em vista disso, a Decisão nº 629/2019 proferida nos autos tem caráter definitivo, inclusive porque considerou procedentes os fatos representados.

Já o parágrafo único, alínea "a" do parágrafo único do citado art. 8º, da IN nº 0021/2015, assim dispõe:

Art. 8º[...]

Parágrafo único. Transcorrido o prazo do inciso II deste artigo, o órgão de controle verificará o cumprimento da decisão e:

**a) cumprida a decisão e ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Relator determinará o arquivamento, por decisão singular;** (Grifei)

Assim sendo, e considerando que foi comprovado o cumprimento da decisão proferida pelo Plenário, acompanho os posicionamentos apresentados no sentido de determinar o arquivamento dos autos.

Considerando os fatos expostos determino:

Com fulcro no art. 8º, parágrafo único, alínea "a" da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o arquivamento do presente processo em face do cumprimento da determinação contida no item 2 da Decisão nº 629/2019.

Dar ciência desta Decisão Singular à Prefeitura Municipal de Ouro e ao representante.

Publique-se.

Gabinete, em 04 de novembro de 2019.

**HERNEUS DE NADAL**

Conselheiro Relator

---

## São Bento do Sul

**PROCESSO:** @APE 19/00035020

**UNIDADE:**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

**RESPONSÁVEL:**José Canisio Tschoke

**INTERESSADO:**Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**ASSUNTO:**Registro de Ato de Aposentadoria de Shirlei dos Passos

**DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Shirlei dos Passos, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001- Regimento Interno do Tribunal de Contas e da Resolução n. TC 35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos e por meio do Relatório de Instrução n. 6344/2019 (fls.31-33) concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no Parecer n. MPC/3268/2019 (fl.34), da lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhando o posicionamento do órgão instrutivo.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal submetido a registro recebeu pareceres favoráveis quanto à sua legalidade tanto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto pelo Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do seu registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Shirlei dos Passos, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, grupo ocupacional 02 - em extinção, Nível I, Classe F, matrícula n. 16290, CPF n. 419.914.789-68, consubstanciado no Ato n. 5368, de 04/10/2018, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

Publique-se.

Gabinete, em 01 de novembro de 2019.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

## São Pedro de Alcântara

**PROCESSO Nº:**@APE 18/00394150

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Mun. de São Pedro de Alcântara - INSPA

**RESPONSÁVEL:**Ernei José Stahelin

**INTERESSADOS:**Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Carlinho Schmitt

**RELATOR:** José Nei Alberton Ascari

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/JNA - 1202/2019

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após proceder diligência visando o saneamento dos autos, elaborou o Relatório de Reinstrução nº 5651 (fls.59-63), no qual analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim correito o processo em comento.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 3095/2019(fl.64) no qual manifestou-se em consonância com a solução proposta por meio do Relatório DAP, qual seja, ordenar o registro do ato ora analisado.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria do servidor CARLINHO SCHMITT, da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, ocupante do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 1018, CPF nº 223.231.639-49, consubstanciado no Ato nº 118, de 01/03/2018, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Mun. de São Pedro de Alcântara - INSPA.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de outubro de 2019.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

---

## Tijucas

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 1690/2019

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **TIJUCAS** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º Bimestre de 2019 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 111.729.374,14 a arrecadação foi de R\$ 98.873.629,32, o que representou 88,49% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 05/11/2019.

Moisés Hoegenn  
Diretor

---

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 1691/2019

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **TIJUCAS**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (2º quadrimestre de 2019) representou 52,68% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 136.574.525,61), ou seja, acima de 95% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 51,3%, devendo ser obedecidas as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, da citada Lei.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 05/11/2019.

Moisés Hoegenn  
Diretor

---

## Tubarão

**PROCESSO Nº:**@REP 19/00905962

**UNIDADE GESTORA:**Prefeitura Municipal de Tubarão

**RESPONSÁVEL:**Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão

**INTERESSADO:**Prosud Construtora Eireli

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 05/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e adequação da EEB Visconde de Mauá.

**RELATOR:** Luiz Roberto Herbst

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/LRH - 1268/2019

Tratam os autos de Representação encaminhada pela empresa Prosud Construtora Eireli, representada pela sua Diretora Sra. Karine Jeremias Menegaz contra supostas irregularidades concernentes ao Edital Tomada de Preços n. 05/2019 lançado pela Prefeitura Municipal de Tubarão, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e readequação da EEB Visconde de Mauá em Centro de Educação Infantil", processo licitatório, do tipo menor preço global, com valor estimado total de R\$ 2.877.236,90.

O processo licitatório teve sua abertura no dia 25/10/2019 às 14h, sendo no dia 01/11/2019 foi lavrada a Ata de Reunião da Comissão de Licitação que proferiu o julgamento dos documentos de habilitação, onde foi concedido aos participantes o prazo recursal disposto em lei, ou seja, cinco dias úteis.

Na representação foram alegadas três irregularidades:

Exigência de engenheiro eletricitista pertencente ao quadro de profissionais das licitantes e comprovação de experiência anterior com instalação de subestação;

Excessiva exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional;

Ausência de previsão de serviços na planilha orçamentária.

A representante formulou pedido de sustação cautelar do certame.

A representação foi preliminarmente examinada pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), consoante exposto no Relatório DLC-739/2019.

No que se refere à possibilidade de conhecimento da Representação, a DLC concluiu que está em condições de ser conhecida, porquanto preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 e artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015. De fato, quanto a este aspecto, este Relator também acompanha as conclusões da DLC.

Quanto ao mérito, no Relatório DLC-739/2019, a Diretoria de Licitações e Contratações examinou cada alegação da Representante e constatou que possuem procedência.

- Exigência de engenheiro eletricitista pertencente ao quadro de profissionais das licitantes e comprovação de experiência anterior com instalação de subestação

A Representante alegou restrição ao caráter competitivo do certame tendo em vista a exigência de capacidade técnica de profissional de engenharia elétrica no quadro permanente da empresa, bem como possuir experiência anterior com instalação de subestação de energia, ferindo o princípio de legalidade e isonomia, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre enfatizar que a instalação de subestação de energia, item 9.5.1 do orçamento, é prevista com valor de R\$ 27.685,65 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, corresponde a menos de 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação, de R\$ 2.877.236,90 (dois milhões oitocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos). Vê-se, portanto, que o referido serviço não corresponde a um item de grande relevância e valor significativo e, destarte, não deve ser imposto como condição de habilitação das licitantes. É neste diapasão o juízo do Tribunal de Contas de Santa Catarina, manifestado na Decisão n. 2850/2012, *in verbis*:

[...]

Do mesmo modo, mostra-se descabida, desproporcional e desarrazoada a exigência de que as licitantes possuam, na data da abertura dos envelopes, engenheiro eletricitista nos seus respectivos quadros permanentes, uma vez que o referido profissional atuará única e exclusivamente na fase de execução da subestação. Isto porque, tanto as instalações de proteção contra descargas atmosféricas como as instalações elétricas internas da escola também são atribuições dos engenheiros civis, cujos vínculos empregatícios já são exigidos no edital de licitação, que tem como objeto, em síntese, a "reforma e a readequação da EEB Visconde de Mauá".

Ora, através de uma singela leitura do objeto da licitação, vê-se que se trata de uma mera reforma de uma unidade escolar, não trazendo compatibilidade alguma com instalações elétricas de grande vulto, que exigiriam o acompanhamento de um engenheiro eletricitista durante a execução, mas sim com predominantes atividades de construção e reforma de edifícios, que são atribuições dos engenheiros civis. Ou seja, o engenheiro civil da empresa eventualmente contratada poderá ser responsável por mais de 99% (noventa e nove por cento) dos serviços previstos no projeto e reforma, ao passo que o engenheiro eletricitista será responsável por menos de 1% dos serviços, atuando, quiçá, no máximo cinco dias na execução do objeto da licitação. Neste diapasão, colhe-se a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior:

[...]

Ademais, é de bom alvitre ressaltar que a grande maioria das empresas de porte compatível com o objeto da licitação costuma subcontratar a execução do referido serviço, posto que não possuem em seus próprios quadros profissionais com experiência para tal. Porém, embora o subitem 3.2.1 do edital de licitação permita a subcontratação dos serviços não sejam expressamente o objeto do edital, exige-se que a própria empresa licitante comprove experiência anterior e vínculo com engenheiro eletricitista, enquanto poderia apenas exigir mera declaração de disponibilidade, para que fosse impulsionada a competitividade do certame, consoante já discorreu Marçal Justen Filho: "(...) essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante".

A empresa eventualmente contratada pode e deve utilizar-se da prerrogativa de subcontratar, durante a execução do objeto, engenheiro eletricitista para desenvolver as atividades que envolvem média tensão, porquanto a própria legislação e o edital de licitação oportunizam essa possibilidade.

Repisa-se que o risco de restrição indevida à competitividade e ao direcionamento da licitação é imenso. As irregularidades expostas limitam a participação na licitação a um número irrisório de concorrentes, dentre eles uma empresa sediada no próprio município de Tubarão que venceu duas licitações de modalidade Convite com descontos nada generosos do ano de 2018 e, sendo que em uma delas, estranhamente, o município sequer conferiu publicidade através do seu site da internet, como costuma fazer nas demais licitações da mesma modalidade.

Outrossim, é ainda mais inusitado o município impor às licitantes para que possuam em seus quadros engenheiros eletricitistas, profissionais que atuarão em menos de 1% (um por cento) da execução do objeto do edital e, concomitantemente, não exigir que as empresas possuam engenheiros mecânicos, que serão responsáveis por mais de 10% (dez por cento) da execução da obra, uma vez que a fabricação das estruturas metálicas da cobertura (item 4.2 do orçamento, no valor de R\$ 325.382,72 – trezentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) é atividade exclusiva desses profissionais.

A DLC assim se manifestou acerca da exigência de qualificação técnica:

O edital deve se limitar ao Atestado de Capacidade Técnica do serviço, pois nesse caso o importante para garantir a execução é a competência do profissional junto ao CREA ou CAU, e não sua formação específica.

Como indicado pelo representante, a exigência ainda é agravada pelo fato de que o serviço que exige a presença do engenheiro eletricitista representa menos de 1% do valor da obra, exigência considerada sem relevância econômica e, conseqüentemente, restritiva pela legislação e jurisprudência como será tratado no item 2.2.2 deste Relatório. Vale ressaltar ainda que o próprio edital permite subcontratação de serviços o que torna a exigência ainda mais descabida, pois a empresa poderá utilizar desse recurso para executar esse tipo de serviço.

Sobre o caráter competitivo das licitações cita-se o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifou-se)

Neste caso a Representação deve ser considerada procedente pois o art. 3º, § 1º, inciso I veda a inclusão de cláusulas que comprometem, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Claramente afrontado por conta da exigência específica dos profissionais de engenharia elétrica para serviços que podem ser subcontratados e não possuem relevância econômica.

Assim, a conclusão preliminar da DLC se mostra adequada, diante da procedência na reclamação da representante, tendo em vista o desrespeito aos princípios da legalidade e isonomia previstos no art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93, considerando que o referido profissional pode ser contratado no momento da realização da obra ou até mesmo os serviços subcontratados, além dos serviços não possuírem relevância econômica com relação ao valor estimado da obra.

- Excessiva exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional

A representante questiona a regularidade do item 4.1.3 do edital, que trata da comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, qualificadas como excessivas em relação ao objeto licitado:

Como já fartamente explicitado, a Administração deve atentar-se para que as exigências de comprovação de capacidade técnica não frustrem o caráter competitivo da licitação. No entanto, além das irregularidades já relacionadas, o município de Tubarão exigiu demonstrações sobremaneira excessivas no tocante à experiência anterior das licitantes, que correspondem a frações superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, como abaixo se vê.

[...]  
Inicialmente, é importante realçar que a área total construída da edificação, objeto da licitação, é de 1.876,90 m<sup>2</sup>, conforme os projetos disponibilizados pelo município. Deste modo, não é difícil perceber que os quantitativos previstos no instrumento convocatório ultrapassam o limite prudencial de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado. Ou seja, exige-se para os subitens "reforma de edificação", "execução de SPDA" e "execução de rede hidrossanitária" o correspondente a 80%, para o subitem "pintura" o montante de 82,5%, e para o subitem "execução de cobertura em estrutura metálica" a fração de 75%. Ora, é irrefutável que a Administração impõe comprovação totalmente desproporcional às licitantes. A referida hipertrofia das exigências de qualificação técnica incontestavelmente afastará um número elevado de licitantes do certame. É nesta toada que se manifesta Marçal Justen Filho:

[...]  
E não há que se falar em justificativa para as imposições em questão. Ora, qual aberração jurídica ou da engenharia o município lançaria mão para fundamentar as descomedidas exigências, tratando-se o objeto do edital de uma mera reforma de uma unidade escolar, cujo valor não ultrapassa nem mesmo o limite para a modalidade Tomada de Preços?

É notório que na engenharia, de acordo com o porte da obra, as técnicas de execução variam, assim como ocorre na construção de pontes, viadutos e usinas de geração de energia. Nesses casos, portanto, há margem à discricionariedade para estipular frações superiores a 50% do objeto a ser contratado. *In casu*, não é o que se observa! O projeto e o orçamento da obra de reforma, objeto do edital, trazem atividades bastante simples e corriqueiras, como o assentamento de piso, execução de pintura de portas e paredes, a execução da para-raios e a execução de cobertura.

A alínea "b.1" do item 4.1.3 do Edital indica os critérios de qualificação técnica, conforme segue:

#### 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- [...]  
b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:  
b.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa está exercendo ou exerceu atividade compatível em característica com o objeto deste edital:  
b.1.1. Reforma de Edificação de Alvenaria: mínimo de 1.500 m<sup>2</sup>;  
b.1.1.1. Para a alínea "b.1.1" não será permitido somatório de atestados, ou seja, deverá apresentar o quantitativo mínimo exigido para o subitem em uma única qualificação.  
b.1.2. Pintura: mínimo 3.000 m<sup>2</sup>;  
b.1.3. Execução de SPDA: mínimo de 1.500 m<sup>2</sup>;  
b.1.4. Execução de subestação/transformador;  
b.1.5. Execução de Rede Hidrossanitária: Mínimo 1.500 m<sup>2</sup>;  
b.1.6. Execução de Cobertura em Estrutura Metálica:

Segundo a representante, o Edital estaria exigindo requisitos de qualificação técnica da empresa (qualificação técnica operacional) para parcelas que não possuem maior relevância e valor significativo, em desacordo com a Lei nº 8666/1993, que no inciso I do § 1º do art. 30 estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

[...]  
II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]  
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados [...], **limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifou-se)

Ao examinar as exigências editalícias, a DLC assim se expressou, considerando o inciso I do parágrafo 1º do art. 30 acima citado que estabelece que as exigências devem ser apenas para os itens representativos economicamente:

Em relação à representatividade do valor do objeto, o Plenário do TCU teve oportunidade de se manifestar sobre o tema no Acórdão n. 2781/2017:

Concluiu afirmando que, porquanto o TCU em alguns acórdãos se posicionou que em edificações, onde geralmente a planilha é constituída por um número elevado de itens, é razoável a indicação de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo a **partir de 2%** do valor do objeto (grifou-se).

Ou seja, a exigência de atestados de capacidade técnica deve ser limitada aos itens com relevância **técnica e econômica**. Considerando o orçamento básico da obra, temos os seguintes dados:

#### QUADRO 1- REPRESENTATIVIDADE ECONÔMICA DOS SERVIÇOS QUE EXIGEM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	Percentual do Total (%)
s/n	Reforma de edificação de alvenaria	1.876,90 m <sup>2</sup>	2.877.236,90	100,00
5.9, 5.10, 5.11 e 5.12	Pintura	3.636,42 m <sup>2</sup>	103.963,23	3,61

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	Percentual do Total (%)
10	Execução de SPDA	1.876,90 m <sup>2</sup>	44.144,91	1,53
9.5.1	Execução de subestação/transformador	1 uni	27.685,65	0,96
8	Execução de rede hidrossanitária	1.876,90 m <sup>2</sup>	168.257,66	5,85
4.2	Execução de cobertura em estrutura metálica	1.455,20 m <sup>2</sup>	325.382,72	11,31
6.1 e 6.5	Execução de piso cerâmico	1.168,18 m <sup>2</sup>	95.650,58	3,32
	Valor Total da Obra		R\$ 2.877.236,90	

Fonte: Orçamento básico (fls. 61 a 68).

Verifica-se no

QUADRO 1 que o item "Execução de subestação/transformador" representa menos de 1% do valor da obra. Portanto essa exigência não pode ser considerada relevante economicamente.

No tocante aos quantitativos exigidos nos atestados, o Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento de que não é possível estabelecer "percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos". É o que consta no Acórdão n. 1294/2003 – TCU – Plenário.

Nessa perspectiva foi prolatado, ainda, o Acórdão n. 2383/2007 – TCU – Plenário:

É desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço.

Como bem ressaltou a DLC os atestados de capacidade técnica devem ser limitados aos itens de relevância técnica e econômica, sendo que a execução de subestação/transformador" representa menos de 1% do valor da obra.

No tocante aos percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, apresentou o seguinte estudo:

#### QUADRO 2 - QUANTITATIVO MÁXIMO DOS SERVIÇOS QUE EXIGEM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Item	Descrição	Qtde. Orçada	Qtde. Máx. Permitida	Qtde. Exigida
s/n	Reforma de edificação de alvenaria	1.876,90 m <sup>2</sup>	938,45 m <sup>2</sup>	1.500,00 m <sup>2</sup>
5.9, 5.10, 5.11 e 5.12	Pintura	3.636,42 m <sup>2</sup>	1.818,21 m <sup>2</sup>	3.000,00 m <sup>2</sup>
10	Execução de SPDA	1.876,90 m <sup>2</sup>	938,45 m <sup>2</sup>	1.500,00 m <sup>2</sup>
9.5.1	Execução de subestação/transformador	1 uni	-	1 uni
8	Execução de rede hidrossanitária	1.876,90 m <sup>2</sup>	938,45 m <sup>2</sup>	1.500,00 m <sup>2</sup>
4.2	Execução de cobertura em estrutura metálica	1.455,20 m <sup>2</sup>	727,60 m <sup>2</sup>	1.400,00 m <sup>2</sup>
6.1 e 6.5	Execução de piso cerâmico	1.168,18 m <sup>2</sup>	584,09 m <sup>2</sup>	500,00 m <sup>2</sup>

Fonte: Orçamento básico (fls. 61 a 68).

Sendo assim, a exigência de atestado sem relevância financeira e quantitativos maiores que 50% dos previstos no objeto da licitação prejudica o caráter competitivo da licitação, mostra-se em desacordo com os art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30, inciso II bem como o § 1º, inciso I, do mesmo artigo da Lei Federal 8.666/93, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como decisões reiteradas deste Tribunal de Contas, razão pela qual entendo procedente a irrisignação do representante no que se refere ao presente item.

- Ausência de previsão de serviços na planilha orçamentária

Notícia a representante que no orçamento básico não estão previstos os seguintes serviços:

Hastes de aterramento e conectores para o sistema de SPDA;

Caixa de equalização de potências para o SPDA;

Cumeeiras para a cobertura;

Cabos para o sistema de alarme de incêndio;

Serviços elétricos específicos, como caixas de passagem, *switches*, *racks*, entre outros.

As referidas omissões foram objeto impugnação administrativa por parte da empresa representante, tendo sido considerada improcedente pelo Sr. Prefeito Municipal por meio do ato de fls. 91 dos autos, que foi fundamentado em parecer técnico de fls. 92/93 elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves que, em síntese, aduz que as hastes de aterramento e conectores, bem como a caixa de equalização de potências para o SPDA e os serviços elétricos específicos não serão executados nesse contrato.

Também não foi previsto o serviço de cumeeira no orçamento, mas foi substituído por rufo metálico, tendo em vista que são cotações similares. Por fim, responde que os cabos para o sistema de alarme de incêndio estão contemplados nos itens referentes a instalação elétrica.

A DLC assim avaliou as omissões apresentadas pela empresa representante:

Com base nos esclarecimentos da Unidade Gestora, entende-se que a representante possui razão nesse ponto.

Os projetos não possuem qualquer indicação de que não deverão ser executados em sua totalidade. Como uma empresa poderá checar se o orçamento da Administração está quantificado corretamente sem essa formalização do que deverá ser efetivamente executado? Esse fato é agravado, pois o regime de execução da obra é de empreitada por preço global.

Trata-se de regime de execução cujo contratado executará a obra ou o serviço de engenharia, em conformidade com o projeto e as especificações técnicas, dentro de um prazo determinado e por um preço fixo. Os pagamentos são realizados após a execução de etapas ou parcelas, previstas no cronograma físico-financeiro. Na empreitada por preço global, a empresa contratada não será remunerada por etapas parcialmente executadas.

Neste regime de execução, as medições são simplificadas, pois os serviços não são aferidos precisamente pelos quantitativos efetivamente executados, e sim, pelas etapas concluídas, desde que tenham sido executadas conforme o projeto. Isso porque o art. 47 da Lei Federal n. 8.666/1993 assim preceitua:

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Com fulcro no supracitado dispositivo legal, depreende-se que, para a adoção de regime de empreitada por preço global, a Administração Pública deve elaborar um projeto básico ainda mais completo e detalhado, que minimize os erros com estimativas de quantitativos dos serviços a serem executados. Assim, minoram-se os riscos a serem absorvidos pela contratada, possibilitando que as empresas licitantes apresentem propostas mais interessantes para a Administração.

Assim, há infração da legislação acerca do orçamento básico. A Lei Federal n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 7º, § 2º, II, que deve fazer parte do projeto básico orçamento detalhado em planilhas contemplando todos os serviços a serem executados fielmente ao previsto em projeto:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

**II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. (Grifou-se)

Da mesma forma estabelece o Prejulgado 810 deste Tribunal, conforme segue:

A realização de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia depende da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, assim como de **orçamento detalhado**, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, admitindo-se a elaboração do projeto executivo (projeto final) concomitantemente à execução da obra, desde que autorizado pela Administração. (Grifou-se)

Consta, também, no art. 6º da Lei Federal n. 8.666/1993, a definição de Projeto Básico, transcrito a seguir:

[...] Conjunto de **elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

**f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;** (Grifou-se)

Portanto, o orçamento elaborado pela Administração deve retratar todos os custos unitários da licitação, com a descrição de quantitativos de maneira a se avaliar todos os custos da obra. Ademais, o inciso II do § 2º do art. 40, da mesma lei dispõe, ainda, que o orçamento deve fazer parte do edital, como anexo:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

[...]

**II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;** (Grifou-se)

Diante do exposto, a falta de planilha orçamentária detalhada como parte do Projeto Básico afronta o art. 6º, IX, alínea "f", art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como a Súmula n. 258 do TCU.

Sendo assim, considerando a previsão na licitação de o regime de execução da obra é de empreitada por preço global e que o orçamento básico não descreve todos os custos unitários da licitação o que prejudica a formulação das propostas pelas empresas interessadas na licitação em desrespeito ao art. 6º, IX, alínea "f", art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II da Lei Federal n. 8.666/1993, verifico a procedência dos argumentos apresentados pela empresa representante.

#### DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Como visto, a análise preliminar dos autos indica que as alegações da representante possuem pertinência, estando presente o *fumus boni iuris*, como bem exposto no Relatório DLC-739/2019, de modo que neste momento dispensa considerações adicionais, sendo suficiente para a concessão da medida cautelar pleiteada.

Estabelece o artigo 114-A do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 114-A. Em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito, mediante requerimento ou por iniciativa própria, o Relator, com ou sem a prévia manifestação do responsável, do interessado ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de decisão singular, determinará à autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno.

No mesmo sentido, o artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, que estabelece procedimentos para exame de licitações, contratos e instrumentos congêneres, dispõe sobre a Representação de que trata o art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 29. Em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.

Assim, as normas regulamentares possibilitam ao Relator, por decisão monocrática, inclusive *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

A cautelar é medida excepcional, cabível quando o provimento de urgência seja o meio adequado e eficaz para garantir o resultado útil do processo. Sua finalidade principal é prevenir a fundada ameaça de grave lesão ao erário, à ordem jurídica ou a direitos de terceiros, bem como assegurar a eficácia da decisão do mérito.

No caso, a ameaça de lesão ao erário e à ordem jurídica resta demonstrada na irregularidade explicitada no Relatório Técnico, de modo que se mostra presente o *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris* encontra-se nas irregularidades apontadas, que tem grande potencial de atingir direito de licitante, restringir o caráter competitivo e, ainda, frustrar a possibilidade de a Administração obter a proposta mais vantajosa e, notadamente, prejudicar o Município de Tubarão.

De fato, a representante apontou irregularidade com elevado potencial de comprometimento da licitação.

O *periculum in mora* também está presente, tendo em vista que a licitação encontra-se na fase de julgamento dos documentos de habilitação, onde foi concedido aos participantes o prazo recursal disposto em lei, ou seja, cinco dias úteis.

Por fim, pertinente a imediata sustação do processo licitatório, por este Tribunal, no estágio em que se encontra, impedindo-se a sua execução, até a manifestação definitiva deste Tribunal, a fim de evitar danos ao Poder Público ou a terceiros, notadamente à comunidade, pois se trata de serviço relevante para a comunidade (que também pagará pelos custos) e com contrato de longa duração.

Nessas circunstâncias, e considerando que poderão ocorrer danos de difícil reparação, entendo presentes os requisitos dispostos no artigo 114-A do Regimento Interno e no artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, para o fim de sustar o procedimento até decisão definitiva ulterior.

Por fim, considero oportuna e pertinente, a fim de conferir a máxima celeridade processual e se ter uma decisão do Tribunal Pleno no menor prazo possível, a determinação de audiência do gestor público responsável pela licitação, para que apresente justificativas e razões de defesa para o questionamento da representante (evidência de ilegalidades).

De acordo com o inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa nº TC-021/2015, constatada ilegalidade, o Relator “determinará que o responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresente justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da licitação, se for o caso”. E o artigo 26 prescreve que “realizado o exame da representação, o órgão de controle emitirá relatório conclusivo ao Relator, para decidir sobre seu conhecimento e, se for o caso, o encaminhamento das questões de mérito”.

Diante do exposto, decido:

Conhecer da Representação formulada por Prosud Construtora Eireli, inscrita no CNPJ 23.081.206/0001-99, representada por sua Diretora Sra. Karine Jeremias Menegaz, apontando supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços n. 05/2019 lançado pela Prefeitura Municipal de Tubarão, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e readequação da EEB Visconde de Mauá em Centro de Educação Infantil”, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

Deferir o pedido de cautelar para sustação da Tomada de Preços n. 05/2019 lançada pela Prefeitura Municipal de Tubarão, no estágio em que se encontrar, inclusive a execução do contrato dela decorrente se já celebrado, por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal e art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, devendo a medida ser comprovada em até 5 (dias), em face das seguintes irregularidades:

**2.1.** Exigência excessiva de comprovação de profissional específico de Engenharia Elétrica com os respectivos atestados de capacidade técnica, ferindo a isonomia do certame em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como o princípio da legalidade e isonomia (item 2.2.1, do Relatório DLC-739/2019);

**2.2.** Exigência comprovação de Atestado de Capacidade Técnica para itens sem relevância técnica e quantitativos maiores que 50% dos previstos no objeto da licitação prejudicam o caráter competitivo da licitação, em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, I e § 1º, I da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 2.2.2, do Relatório DLC-739/2019);

**2.3** Ausência de orçamento detalhado, contrariando o art. 6º, IX, alínea “f”, art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como a Súmula n. 258 do TCU (item 2.2.3, do Relatório DLC-739/2019).

Determinar audiência do senhor Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão (subscritor do edital Tomada de Preços n. 05/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Tubarão), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar (estadual) nº 202/00, c/c o inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa nº TC-021/2015, apresente justificativas acerca das irregularidades descritas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 acima ou promova as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei. Dar ciência à Representante e ao senhor Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão e ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Tubarão.

Dar conhecimento aos senhores Conselheiros e Auditores substitutos de Conselheiros desta Corte de Contas.

Florianópolis, 05 de novembro de 2019

LUIZ ROBERTO HERBST  
CONSELHEIRO RELATOR

---

## Atas das Sessões

### Ata da Sessão Ordinária nº 69/2019, de 07/10/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Sete de outubro de dois mil e dezenove

Hora: Quatorze horas

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Presidência: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus De Nadal (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Corregedor-geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascarí e representando o Ministério Público de Contas, Cibely Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes, os Conselheiros

Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken. Ausente o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, pro motivo participado.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Neste momento, foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, a ratificação das seguintes medidas cautelares exaradas nos processos n.ºs: "1) @REP 19/00531604 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 01/10/2019, Decisão Singular GAC/WWO - 1241/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/10/2019. 2) @REP 19/00726014 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 04/10/2019, Decisão Singular GAC/LRH - 1144/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 08/10/2019. 3) @REP 19/00803612 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 04/10/2019, Decisão Singular GAC/CFF - 1090/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 08/10/2019. 4) @REP 19/00829760 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 02/10/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 1065/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/10/2019, 5) @LCC 18/00280227 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 1º/10/2019, Decisão Singular GAC/CFF - 1110/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 08/10/2019". Colocadas em apreciação as citadas cautelares, as mesmas foram aprovadas.

Processo: @REP 17/00443868; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto; Interessado: Vânio Forster, Celso Rogério Alves Ribeiro, Edésio Alexandre Alves Júlio, Julio César Garcia, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 557/2016 - acerca de supostas irregularidades concernentes à realização de Concurso Público e contratação de serviços terceirizados para a atividade de Engenharia Civil; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00312447; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Celito Heinzen Cardoso; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0070/2018, exarado no Processo n. RLA-13/00240404; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes.

Processo: @TCE 17/00566358; Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB; Interessado: Emerson Antunes, Emerson Vieira, Rodrigo Zanluca, Eliseu Provezi, Felipe Juliano Braz, Michael Raul Schneider; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @RLA-17/00566358 - Receitas de 2016, empregos em comissão, funções gratificadas, adicionais de insalubridade e outras despesas; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetiva da pelo Procurador Emerson Antunes.

Processo: REC 18/00403329; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Djalma Vando Berger; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0460/2017, exarado no Processo n. TCE-12/00306160; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo ex-Prefeito Djalma Vando Berger

Processo: REC 18/00427260; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Luciano Nilzo Heck; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0460/2017, exarado no Processo n. TCE-12/00306160; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo efetivada pelo Procurador Mário Marcondes.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: REC 15/00430584; Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente - FATMA; Interessado: Carlos Leomar Kreuz; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0243/2014, exarado no Processo n. TCE-11/00049654; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 513/2019. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador Rode Anelia Martins

Neste momento o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca para substituir o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem no plenário.

Processo: @PCP 19/00265530; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Forquilha; Interessado: Dimas Kammer, Maciel da Soler; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 88/2019.

Processo: PNO 19/00752953; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Processo Normativo - Projeto de Resolução - Propõe a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a proposta do Plano Plurianual - PPA; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-0152/2019.

Processo: @RLA 17/00625036; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Interessado: César Augusto Grubba, Miguel Acir Colzani; Assunto: Auditoria "in loco" no Instituto Geral de Perícias - IGP - relativa a atos de pessoal ocorridos a partir do exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 17/00765040; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 514/2019.

Processo: @RLA 18/00145362; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarimir; Interessado: Eliane Maciel, Luis Antônio Chiodini, Marja Prusse Rebelato; Assunto: Auditoria operacional para verificar se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que

promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 946/2019.

Processo: REC 18/00237216; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Monika Hufenussler Conrads; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 515/2019.

Processo: REC 18/00237305; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Instituto Festival de Música de Santa Catarina; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0596/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353728; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 516/2019.

Processo: @REP 18/00810048; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo; Interessado: Jane Sobreira Mota, Nivaldo de Sousa, Anacleto Ferrari; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 05/FMS/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição de seringas de insulina/lancetas automáticas descartáveis e tiras de teste/fitas reagentes para dosagem de glicemia); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 947/2019.

Processo: @REP 18/00922946; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Comunicação; Interessado: Enio Andrade Branco, Nelson Marcelo Santiago, Gonzalo Charlier Pereira, João Evaristo Debiasi, Sandro José Neis; Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2012.00004395-7 - acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 002/2011 e Aditivos decorrentes (Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda para o Governo do Estado); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 17/00647196; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Espólio de William Giovanni Gervasi, Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda, Francisco José da Silva, Gaspar Laus, Jandir Bellini, Nelson Abrão de Souza, Ricardo Luis Assini, Roberto Dias da Rocha, Robson Allan Costa, Rogério Camargo, Suzete Inês Bellini de Andrade, Volnei José Morastoni, Rafael Luiz Pinto; Assunto: Auditoria Ordinária sobre o projeto básico e a execução contratual do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Município de Itajaí (Contrato n. 072/2013); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 517/2019.

Processo: @REP 19/00527089; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima; Interessado: Gislaiane Schlickmann, Kathior José Machado, Salésio Wiemes, Siuzete Vandresen Baumann, Leonício Laurindo; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades nos Pregões Presenciais ns. 02/18 e 02/19 (Objeto: Fornecimento de medicamentos de uso emergencial); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 948/2019.

Processo: @RLA 18/00523065; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: Valter José Gallina, Adriano Zanotto; Assunto: Auditoria para analisar se as estruturas administrativa e técnica/operacional nas agências de Indaial e Apiúna (e se necessário correlatas) estão condizentes com as necessidades locais; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Retiraram-se da sessão a Conselheira Substituta Sabrina Nunes Icken e o Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, assumindo a Presidência o Conselheiro Herneus De Nadal, Vice-Presidente.

Processo: REP 16/00004676; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: César Souza Júnior, Eduardo Garcia Rodrigues, Fernando Silveira Ligório, Gustavo Miroski, LZA Eventos Ltda. - Voe Eventos, Marcelo Martins da Rosa, Elizabete Luiza Fernandes Baesso, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 691/SMA/DLC/2015 e Edital de Credenciamento n. 006/PMF/SMDU/SESP/2015 (Objeto: Comércio de alimentos e bebidas em tendas instaladas em pontos fixos das praias); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 949/2019.

Processo: @REC 17/00368203; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 0234/2017, exarada no Processo n. @APE-16/00256802; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/00666761; Unidade Gestora: Hospital Municipal São José de Joinville; Interessado: Jean Rodrigues da Silva, Atilio Gonçalves Júnior; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 010/2017 (Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos de alto custo); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 950/2019.

Processo: @REP 16/00117870; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema; Interessado: José Ernesto Manzi, Sabino Bussanello, Christiane Reis Odebrecht; Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista (RO 0000173-74.2013.5.12.0045) - acerca de supostas irregularidades envolvendo a concessão de Progressão Funcional durante o cumprimento do estágio probatório; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 951/2019.

Processo: REC 18/00149350; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0428/2017, exarado no Processo n. TCE-12/00074952; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a conseqüente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLI 16/00417245; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Comunicação; Interessado: Guarany Abraão Pacheco dos Santos, João Evaristo Debiasi, João Raimundo Colombo, Walter Bier Hoehner; Assunto: Autos Apartados do Processo n. TCE-14/00299400 - Inspeção envolvendo despesas com propaganda do Governo do Estado veiculadas no exercício de 2016; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @DEN 17/00587193; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessado: Napoleão Bernardes Neto, Anderson Rosa, André Adriano Dick, André Jenichen, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Júlio Augusto Souza Filho, Mário Hildebrandt, Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC, Rodolfo Francisco de Souza Neto, Rodrigo Diego Jansen, Secretaria Municipal de Administração de Blumenau; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes a contrato firmado com o BID para obra de construção de ponte sobre o rio Itajai-Açu; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 952/2019.

Processo: @REP 18/00915141; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras; Interessado: Elói José Quege, Jaisson José da Silva, Luiz Divonsir Shimoguiri, MPSC - Comarca de Canoinhas - 3ª Promotoria de Justiça; Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2015.00000730-7 - acerca de supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial n. 53/2014 (Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis sob medida); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 518/2019.

Processo: @REP 18/00044175; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Everson Mendes, Gean Marques Loureiro, Constâncio Alberto Salles Maciel, Minister Serviços de Vigilância Ltda., Tatiana Cristina Pereira Ferrari; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 025/SMA/DSL/2018 (Objeto: Serviços de segurança com rádios de comunicação de 25 ht + 1 estação base, drone e Brigadistas de Apoio, para o evento Carnaval/2018); Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 953/2019.

Processo: @REP 14/00518803; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista; Interessado: Catia Tessmann Reichert, Alice Schwambach Lemke, Edson Gonçalves, Juliana Teixeira, Loir da Silva, Nadir Ohlweiler, Nelson Lermen; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a servidores efetivos e comissionados em disfunção; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REP 18/00843302; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Reginaldo José Fernandes Luiz, BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos EIRELI - EPP, Cleber Odorizzi, Gustavo Reni Vendruscolo, Helio Luis Dresseno, Leonardo Vendruscolo Toniello; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 53/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores); Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REP 18/01071354; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: Luiz Felipe Remor, Helder Remor de Souza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à transferência de bens móveis da Agência Regional para o Prefeitura Municipal de Laguna; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REP 19/00134516; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessado: Murialdo Canto Gastaldon, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 150/2018 - acerca de suposta fragilidade no controle do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 12/00122000; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville; Interessado: Gilmar Knaesel, Instituto da Cultura e Educação - ICULT, Manoel José Mendonça, Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda, SF Marketing, Eventos e Produções Ltda., Sueli Henriqueta Brandão, Bráulio César da Rocha Barbosa; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SDR, referente a recursos repassados ao Instituto da Cultura, Educação, Esporte e Turismo de Joinville em 2008 e 2009, no montante de R\$ 1.200.000,00; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @TCE 13/00261070; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: Baldessar Construções e Pavimentações Ltda - ME (antiga Carlos Henrique Baldessar Ferreira e Cia), Christiano Lopes de Oliveira, Eduardo Deschamps, Elisabete Puluceno de Oliviera, Jailson Ribeiro Teixeira, Marcos Baião Pereira, Mauro Vargas Candemil, Nazil Bento Júnior, Sandro Matias da Cunha, Secretaria de Estado da Educação - SED; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-13/00261070 - Aplicação de recursos destinados ao financiamento da educação e o desempenho do controle interno no que tange ao controle e acompanhamento dessas despesas; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PCR 14/00693648; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: Arnaldo Soares de Moraes, Associação Atlético Campo Duna, Nazil Bento Júnior, Ormi Martins Branco, Robson Elegar Caporal, Tayse Paulino dos Passos; Assunto: Prestação de Contas de Recurso Repassados, através da NE n. 903, de 11/12/2013, no valor de R\$ 30.000,00, à Associação Atlético Campo Duna, de Garopaba; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PRP 16/00030081; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga; Interessado: Câmara Municipal de Ituporanga, José dos Santos Júnior, Leonardo Kruscinski da Silva, Osni Francisco de Fragas; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado no Processo n. PCP-10/00219213 - Prestação de contas anual do Prefeito relativa ao exercício de 2009; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 954/2019.

Neste momento o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, para substituir o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes no plenário.

Processo: @PCP 19/00162480; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de José Boiteux; Interessado: Jonas Pudewell, Osmair da Silva; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 89/2019.

Processo: @PCP 19/00171713; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia; Interessado: Rogério Luciano Pacheco, Artemio Ortigara, Mauro Acir Fretta; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 90/2019.

Processo: @PCP 19/00172280; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça; Interessado: Agenor Coral, Miguel Zaccaron Darolt; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 91/2019.

Processo: @PCP 19/00282205; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Retiro; Interessado: Vilmar José Neckel, Orly de Souza; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 92/2019.

Processo: @PCP 19/00337700; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo; Interessado: Oscar Gutz, Lauri Ribeiro Garcia, Samuel Francisco da Rocha; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 93/2019.

Processo: @PCP 19/00639804; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara; Interessado: Ernei José Stahelin, Marcos Rodrigo Reitz; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 94/2019.

Processo: @PCP 19/00161912; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jardinópolis; Interessado: Dorildo Pegorini, Ivan Tonini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 95/2019.

Processo: @PCP 19/00196708; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Arabutã; Interessado: Leani Kapp Schmitt, Helio Losch; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 96/2019.

Processo: @PCP 19/00239105; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte; Interessado: Roberto Molin de Almeida, Rubens Bernardo Schmidt; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 97/2019.

Processo: @PCP 19/00423895; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió; Interessado: Almir Reni Guski, Tiago Maestri; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 98/2019.

Processo: @PCP 19/00640489; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema; Interessado: Nilza Nilda Simas, Xavier de Legarrea Canas; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 99/2019.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @TCE 17/00494772; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça; Interessado: Ronério Heiderscheidt, Fabiano Ferreira, Lucas de Souza Braga Pedroso, Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural Catarinense Futebol Clube; Assunto: Contrato Decorrente de Licitação - Autos apartados do Processo n. RLA-11/0041402 - Irregularidades no Convite n. 334/2010 (Contrato n. 237/2010) - Instalação de sistema de iluminação do Campo Catarinense de Futebol Clube; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 519/2019.

Processo: @LCC 18/00086765; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Antídio Aleixo Lunelli, Vanessa Schwirkowsky; Assunto: Projeto de Concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00163028; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas; Interessado: Gilberto dos Passos, Mario Renato Erzinger; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 100/2019.

Processo: @PCP 19/00274288; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota; Interessado: Ronaldo Pereira da Silva, Jose Enio da Silva; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 101/2019.

Processo: @PCP 19/00162994; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itá; Interessado: Jairo Luiz Sartoretto, Jusselei Edson Perin, Mário Gabriel; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Parecer Prévio n. 102/2019.

Processo: @PCP 19/00164342; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Botuverá; Interessado: José Luiz Colombi, Alesc Sandro Venzon; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00169735; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessado: Jorge Augusto Kruger, Douglas Emanuel Marchetti; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00287185; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio; Interessado: Clesio Bardini de Biasi, Antonio Frasson Filho; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00378148; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Ludgero; Interessado: Ibaneis Lembeck, Volnei Weber, Benicio Warmeling; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00006672; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antônio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jacqueline Castelan Cechinel; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00009345; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antônio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria do Carmo Gonçalves Beltorti; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 18/00328521; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a João Emanuel de Jesus Antunes; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 18/00803777; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Ruan Hames Pereira; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 19/00101006; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Antônio Vidal; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/01099950; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Prefeitura Municipal de São José, Constâncio Krummel Maciel Neto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Kátia Laner Garcia; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 18/00942386; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jeferson Guilhão de Paula; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 955/2019.

Processo: @PPA 18/00521364; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Seli Teresinha Carlet Faggion; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 956/2019.

III - **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 17h04min, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente

### Ata da Sessão Ordinária nº 70/2019, de 09/10/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Data:** Nove de outubro de dois mil e dezenove

**Hora:** Quatorze horas

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus De Nadal (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Corregedor Geral, a partir da 14h16 min) e José Nei Alberton Ascari e, representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral e.e.) Estavam presentes, os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000, substituindo o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000, substituindo o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000, substituindo o Conselheiro Luiz Roberto Herbst). Ausentes os Conselheiros Cesar Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem, por motivo participado.

I - **Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - **Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: TCE 14/00401370; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Ario Abílio Sochtig, Gilmar Knaessel, Filipe Freitas Mello, Liga Cultural e Artística de Cunha Porã, Maria Catarina Teston; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 160, de 30/03/2007, no valor de R\$ 22.500,00, à Liga Cultural e Artística de Cunha Porã; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 520/2019. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: PCR 14/00174705; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Joseli de Almeida de Ulhoa Cintra, César Souza Júnior, Claudio Toigo Filho, Eugênio David Cordeiro Neto, Humberto Freccia Netto, RBS Participações S/A, Valdir Rubens Walendowsky; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 0014/2011, de 18/02/2011, no valor de R\$ 400.000,00, ao Florianópolis Convention Bureau; Relator: Cleber Muniz Gavi;

Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Neste momento, foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, a ratificação da seguinte medida cautelar exarada no processo nº: "@REP 19/00664825 pelo(a) Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 07/10/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 1067/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 08/10/2019". Colocada em apreciação a citada cautelar, a mesma foi aprovada.

Processo: @PCP 19/00164342; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Botuverá; Interessado: José Luiz Colombi, Alesc Sandro Venzon; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 103/2019.

Processo: @PCP 19/00169735; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessado: Jorge Augusto Kruger, Douglas Emanuel Marchetti; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 104/2019.

Processo: @PCP 19/00223373; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita; Interessado: Melânia Aparecida Roman Meneghini, Rosamarcia Hetkowski Roman, Vilmar Luiz Abatti; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 105/2019.

Processo: @PCP 19/00287185; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio; Interessado: Clesio Bardini de Biasi, Antonio Frasson Filho; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 106/2019.

Processo: @PCP 19/00378148; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Ludgero; Interessado: Ibaneis Lembeck, Volnei Weber, Benicio Warmeling; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 107/2019.

Processo: @RLA 17/00625036; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Interessado: César Augusto Grubba, Miguel Acir Colzani; Assunto: Auditoria "in loco" no Instituto Geral de Perícias - IGP - relativa a atos de pessoal ocorridos a partir do exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/00922946; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Comunicação; Interessado: Enio Andrade Branco, Nelson Marcelo Santiago, Gonzalo Charlier Pereira, João Evaristo Debiasi, Sandro José Neis; Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2012.00004395-7 - acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 002/2011 e Aditivos decorrentes (Objeto: para contratação de serviços de publicidade e propaganda para o Governo do Estado); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/01202637; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Zortéa; Interessado: Alcides Mantovani, Ademir Alves, Vinicius Cardoso; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 1/2018 (Objeto: Coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retirou-se da sessão o Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, assumindo a Presidência o Conselheiro Herneus De Nadal, Vice-Presidente.

Processo: @REP 16/00055408; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Orleans; Interessado: Marco Antônio Bertoncini Cascaes, Angela Maria Fenilli Bratti, Antonio Dias André, Cristian Berger, Eduardo Bertoncini, Eliete Bianco Zanini Damazio, João Teza Francisco, Marcelo Galvane, Mario Coan, Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC, Osvaldo Cruzetta, Pedro Joao Orben, Prefeitura Municipal de Orleans, Valdair Della Giustina Bagio, Valdete Dorigon Deghenhard Stepaniaki; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a atos de pessoal; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 957/2019.

Processo: REC 17/00784428; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Espólio de Dionei Della Giustina, Jane Schuelter Schmoeller Dela Giustina (Representante do espólio de Dionei Della Giustina); Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0557/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00429434; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 17/00784932; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Espólio de Dionei Della Giustina, Irma Buss Della Giustina, Mateus Della Giustina Guinzani; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0557/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00429434; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 18/00091920; Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI; Interessado: Luiz Ademir Hessmann, Vilmar Francisco Zardo; Assunto: Análise dos atos de pessoal envolvendo a admissão, demissão, terceirização e pagamento de horas extras e adicionais de insalubridade, bem como a gestão e o controle patrimonial, referente ao período 2015-2017; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 958/2019.

Processo: @RLA 18/00523065; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: Valter José Gallina, Adriano Zantotto; Assunto: Auditoria para analisar se as estruturas administrativa e técnica/operacional nas agências de Indaial e Apiúna (e se necessário correlatas) estão condizentes com as necessidades locais; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 959/2019.

Compareceu à sessão o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @REP 17/00443868; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto; Interessado: Vânio Forster, Celso Rogério Alves Ribeiro, Edésio Alexandre Alves Júlio, Julio César Garcia, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 557/2016 - acerca de supostas irregularidades concernentes à realização de Concurso Público e contratação de serviços terceirizados para a atividade de Engenharia Civil; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00312366; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Miguel Angelo Mastella; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0070/2018, exarado no Processo n. RLA-13/00240404; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00312447; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Celito Heinzen Cardoso; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0070/2018, exarado no Processo n. RLA-13/00240404; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 19/00651847; Unidade Gestora: Cliente; Interessado: Cliente, Eveline da Silva Orth; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular GAC/CFF n. 679/2019, exarada no Processo n. REV-1801106166; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 17/00647277; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Ana Maria Badura, Antídio Aleixo Lunelli, Dieter Janssen, Marcelo Elias da Silveira, Rogério Luiz Kumlehn, Benedito Carlos Noronha, Fotosensores Tecnologia Eletronica Ltda, Vanessa Schwirkowsky; Assunto: Auditoria Ordinária para verificar a regularidade do projeto básico e da execução contratual do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Município - Contratos ns. 026/2017 (emergencial) e 216/2017; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 960/2019.

Processo: @REP 18/00222456; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau; Interessado: Emerson Antunes, Bettina Vieira Perez Gonçalves, José Lazaro da Silva Junior, Luciana Trentini, Marlene de Souza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades nos editais de Tomada de Preços ns. 061/2017, para reformas na EEB Governador Celso Ramos e 069/2017, na EEB Padre José Maurício, em Blumenau; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00813497; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Associação dos Servidores Municipais da Comarca de Braço do Norte - ASSECOB, Wilson Manuel Altoff; Assunto: Recurso de Agravo contra o Despacho GAGSS n. 007/2009, exarado no Processo n. REC-17/00832848; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 961/2019.

Processo: @REP 19/00041500; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima; Interessado: Siuzete Vandresen Baumann, Camila Paula Bergamo, GL Comercial Eireli ME; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 03/2019 (Objeto: Aquisição de pneus); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 962/2019.

Processo: @REP 14/00518803; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista; Interessado: Catia Tessmann Reichert, Alice Schwambach Lemke, Edson Gonçalves, Juliana Teixeira, Loir da Silva, Nadir Ohlweiler, Nelson Lermen; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a servidores efetivos e comissionados em disfunção; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/00843302; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Reginaldo José Fernandes Luiz, BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos EIRELI - EPP, Cleber Odorizzi, Gustavo Reni Vendruscolo, Helio Luis Dresseno, Leonardo Vendruscolo Toniello; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 53/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores); Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 963/2019.

Processo: @REP 18/01071354; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: Luiz Felipe Remor, Helder Remor de Souza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à transferência de bens móveis da Agência Regional para o Prefeitura Municipal de Laguna; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 964/2019.

Processo: @REP 19/00134516; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessado: Murialdo Canto Gastaldon, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 150/2018 - acerca de suposta fragilidade no controle do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 965/2019.

Processo: @PCR 14/00693648; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: Arnaldo Soares de Moraes, Associação Atlético Campo Duna, Nazil Bento Júnior, Ormi Martins Branco, Robson Elegar Caporal, Tayse Paulino dos Passos; Assunto: Prestação de Contas de Recurso Repassados, através da NE n. 903, de 11/12/2013, no valor de R\$ 30.000,00, à Associação Atlético Campo Duna, de Garopaba; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 521/2019.

Processo: @PPA 18/00508775; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Ivone Isaltina Moreira; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 966/2019.

Processo: @APE 18/01099950; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Prefeitura Municipal de São José, Constâncio Krummel Maciel Neto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Kátia Laner Garcia; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 967/2019.

Processo: @PPA 18/01197536; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Eduarda Dal Bo Benedet Domingos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 968/2019.

Processo: @PPA 19/00101774; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Gabriela Cristiane da Silva; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 969/2019.

Processo: @PPA 19/00234308; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Luiz Carlos Castilhos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 970/2019.

Processo: @PCP 16/00226229; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessado: Gilberto Amaro Comazzetto, Alcedir Ferlin, Antonio Rubiano Schmitz, Flavio Henrique dos Santos, Ilvaita Maria Faoro Baron, Wilson Luiz Binotto; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @PCP 19/00281497; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari; Interessado: Célio Gomes, Clenilton Carlos Pereira, Sanderlei de Jesus Duarte; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 108/2019.

Processo: PCR 14/00104162; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Cello Brasil - Importacao e Exportacao Ltda, Marisa Teresinha de Souza Padilha Velho, Associação das Artesãs e Artesãos das Localidades de Altos da Boa Vista e Lageadinho, Celso Antonio Calcagnotto; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 3848, de 12/11/2009, no valor de R\$ 20.023,10, à Associação das Artesãs e Artesões das localidades de Altos da Boa Vista e Lageadinho, de Bom Jardim da Serra; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 14/00138652; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Associação Beneficente Cultural, Recreativa e Esportiva Atlântico, Cleverson Siewert, Marcos Roberto dos Santos da Silva, Celso Antonio Calcagnotto, João Ângelo da Silva Júnior, Paulo Eli; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 002317, de 11/09/2009, no valor de R\$ 25.500,00, à Associação Beneficente, Cultural, Recreativa e Esportiva Atlântico, de Florianópolis; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 15/00297728; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Associação de Moradores do Parque Residencial Santo Andre, Cleverson Siewert, Giovanni Machado Seemann, Reginaldo Martins, Celso Antonio Calcagnotto; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada, referente à prestação de contas de recursos repassados à Associação de Moradores do Parque Residencial Santo André, através da NE n. 4567, no valor R\$ 120.004,48, paga em 26/11/2009; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00248368; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brunópolis; Interessado: Ademil Antônio da Rosa, Julio Cezar May; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 109/2019.

Processo: @PCP 19/00280768; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luis Alves; Interessado: Marcos Pedro Veber, Djonei César Scola; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 110/2019.

Processo: @PCP 19/00353749; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia; Interessado: Joel Longen, Rogerio Domingos; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 111/2019.

Processo: @PCP 19/00394690; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha; Interessado: Rosimar Maldaner, Lúrio Stieler; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 112/2019.

Processo: @PCP 19/00412427; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado; Interessado: Marli Goretti Kammers, Alceu Pereira, Edson Hoffmann; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 113/2019.

Retirou-se da sessão o Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Processo: @PCA 18/00267980; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pomerode; Interessado: Claus Krahn, Dieter Ehmke, Jose Amarildo da Silva, Moira Porto Petrucci, Rafael Pfuetszenreiter; Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2017; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 522/2019.

Processo: @TCE 13/00261070; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: Baldessar Construções e Pavimentações Ltda - ME (antiga Carlos Henrique Baldessar Ferreira e Cia), Christiano Lopes de Oliveira, Eduardo Deschamps, Elisabete Puluceno de Oliviera, Jailson Ribeiro Teixeira, Marcos Baião Pereira, Mauro Vargas Candemil, Nazil Bento Júnior, Sandro Matias da Cunha, Secretaria de Estado da Educação - SED; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-13/00261070 - Aplicação de recursos destinados ao financiamento da educação e o desempenho do controle interno no que tange ao controle e acompanhamento dessas despesas; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 17/00566358; Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB; Interessado: Emerson Antunes, Emerson Vieira, Rodrigo Zanluca, Eliseu Provezi, Felipe Juliano Braz, Michael Raul Schneider; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @RLA-17/00566358 - Receitas de 2016, empregos em comissão, funções gratificadas, adicionais de insalubridade e outras despesas; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 523/2019.

Processo: @PCP 19/00162056; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara; Interessado: Edemilson Canale, Eliseu Arend; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 114/2019.

Processo: @APE 18/00006672; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antônio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jacqueline Castelan Cechinel; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00009345; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antônio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria do Carmo Gonçalves Beltorti; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 18/00328521; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a João Emanuel de Jesus Antunes; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 18/00803777; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Ruan Hames Pereira; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 19/00101006; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Antônio Vidal; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 17/00773221; Unidade Gestora: Instituto Brusquense de Previdência de Brusque; Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque, Ariberto Pereira, Hylário Zen, Dagomar Antonio Carneiro; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sibila Maria Schaefer; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 12/00122000; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville; Interessado: Gilmar Knaesel, Instituto da Cultura e Educação - ICULT, Manoel José Mendonça, Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda, SF Marketing, Eventos e Produções Ltda., Sueli Henriqueta Brandão, Braulio César da Rocha Barbosa; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SDR, referente a recursos repassados ao Instituto da Cultura, Educação, Esporte e Turismo de Joinville em 2008 e 2009, no montante de R\$ 1.200.000,00; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

III - **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h33min, para constar, eu, Janaina Teixeira Correa de Medeiros, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente

#### Ata da Sessão Ordinária nº 71/2019, de 14/10/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Data:** Quatorze de outubro de dois mil e dezenove

**Hora:** Quatorze horas

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Presidência:** Herneus De Nadal (Presidente e.e.)

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Herneus De Nadal (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari, Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000, substituindo o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall) e, representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas). Ausentes os Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Wilson Rogério Wan-Dall e o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, por motivo participado, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, em licença para tratamento de saúde, e a Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken, em gozo de férias.

I - **Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: REC 17/00347800; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: Mauro Vargas Candemil; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0127/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00096010; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 17/00348105; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna; Interessado: ESE Construções Ltda.; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0127/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00096010; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Neste momento foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, a ratificação das seguintes medidas cautelares exaradas nos processos nºs: "1) @REP 19/00861574 pelo Conselheiro Herneus De Nadal em 11/10/2019, Decisão Singular GAC/HJN - 1111/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/10/2019. 2) @REP 19/00855418 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 11/10/2019, Decisão Singular GAC/WWD - 1300/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/10/2019. 3) @REP 19/00796497 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 11/10/2019, Decisão Singular GAC/WWD - 1316/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/10/2019. 4) @REP 19/00823303 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 11/10/2019, Decisão Singular GAC/LRH - 1125/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/10/2019. 5) @REP 19/00849876 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 11/10/2019, Decisão Singular GAC/JNA - 1093/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/10/2019. 6) @REP 19/00853555 pelo(a) Auditora Sabrina Nunes locken em 10/10/2019, Decisão Singular COE/SNI - 1146/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/10/2019". Colocadas em apreciação as citadas cautelares, as mesmas foram aprovadas.

Processo: REC 15/00238985; Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; Interessado: Raimundo Zumblick; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 1112/2014, exarado no Processo n. TCE-07/00168958; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 17/00625036; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Interessado: César Augusto Grubba, Miguel Acir Colzani; Assunto: Auditoria "in loco" no Instituto Geral de Perícias - IGP - relativa a atos de pessoal ocorridos a partir do exercício de 2016; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @DEN 18/00605207; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Kleber Edson Wan Dall, Lucimara Rozanski Silva; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao Pregão Presencial n. 15/2018 e contrato administrativo correspondente (Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição/alimentação); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/00922946; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Comunicação; Interessado: Enio Andrade Branco, Nelson Marcelo Santiago, Gonzalo Charlier Pereira, João Evaristo Debiasi, Sandro José Neis; Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2012.00004395-7 - acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 002/2011 e Aditivos decorrentes (Objeto: para contratação de serviços de publicidade e propaganda para o Governo do Estado); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 18/00948155; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo - IPRC; Interessado: Claudenir Irineu da Silva; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 675/2018, exarada no Processo n. @APE-14/00535490; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo: @REP 18/01202637; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Zortéa; Interessado: Alcides Mantovani, Ademir Alves, Vinicius Cardoso; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 1/2018 (Objeto: Coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 04/05034881; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Adilson Missfeld, Carlos Jose Stüpp, Espólio de Angelo Antonio Zaboti, Alexandre Figueiredo Zaboti, Felipe Martins de Azevedo, Luciano Zaboti, Teresinha Altair Figueiredo Zaboti, Thiago Figueiredo Zaboti; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RPJ-04/05034881 - Representação do Ministério Público do Estado acerca de supostas irregularidades no repasse de verbas municipais nos exercícios de 2001 e 2002; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00006672; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antônio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jacqueline Castelan Cechinel; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00009345; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro, Darci Antônio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria do Carmo Gonçalves Beltorti; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 18/00328521; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a João Emanuel de Jesus Antunes; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 18/00652469; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Auri Abílio de Sousa;

Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 18/00803777; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Ruan Hames Pereira; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 19/00101006; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Antônio Vidal; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 19/00332580; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0065/2019, exarado no Processo n. TCE-13/00709984; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00327688; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque; Interessado: Ciro Marcial Roza; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0720/2015, exarado no Processo n. TCE-09/00699434; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 16/00470561; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José; Interessado: Adeliara Dal Pont, Suzana Senna Bousfield, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC, Rafael Augusto Kosa Teixeira, Sinara Regina Landt Simioni; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 106/15 (Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos); Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 971/2019.

Processo: @REP 17/00491757; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Vicente Augusto Caropreso, Acélio Casagrande, Carlos Eduardo Pereira Carpes, Cibelly Farias, Janine Silveira dos Santos Siqueira, João Paulo Karam Kleinubing, Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC, Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça, SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades relacionadas à execução dos serviços e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 524/2019.

Processo: REC 17/00784428; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Espólio de Dionei Della Giustina, Jane Schuelter Schmoeller Della Giustina (Representante do espólio de Dionei Della Giustina); Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0557/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00429434; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 525/2019.

Processo: REC 17/00784932; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Espólio de Dionei Della Giustina, Irma Buss Della Giustina, Mateus Della Giustina Guinzani; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0557/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00429434; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 526/2019.

Processo: @REP 17/00443868; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto; Interessado: Vânio Forster, Celso Rogério Alves Ribeiro, Edésio Alexandre Alves Júlio, Julio César Garcia, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 557/2016 - acerca de supostas irregularidades concernentes à realização de Concurso Público e contratação de serviços terceirizados para a atividade de Engenharia Civil; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REC 18/00312366; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Miguel Angelo Mastella; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0070/2018, exarado no Processo n. RLA-13/00240404; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REC 18/00312447; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Celito Heinzen Cardoso; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0070/2018, exarado no Processo n. RLA-13/00240404; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @RLA 19/00263405; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessado: Jorge Augusto Kruger; Assunto: Auditoria para verificar a regularidade da contratação e execução das obras de construção da Ponte sobre o Rio Benedito - Edital de Concorrência n. 103/2016 e Contrato n. 95/2017; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REC 19/00651847; Unidade Gestora: Cliente; Interessado: Cliente, Eveline da Silva Orth; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular GAC/CFF n. 679/2019, exarada no Processo n. REV-1801106166; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 17/00773221; Unidade Gestora: Instituto Brusquense de Previdência de Brusque; Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque, Ariberto Pereira, Hylário Zen, Dagomar Antonio Carneiro; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sibila Maria Schaefer; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PPA 18/01085738; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Alcides Alfredo

Pereira; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PPA 19/00227280; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES, Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Élcio Oscar Marchi; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REC 17/00368203; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 0234/2017, exarada no Processo n. @APE-16/00256802; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 17/00538222; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Agnes Aparecida Ubaldo, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0268/2017, exarado no Processo n. TCE-12/00466958; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 17/00547302; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Helio Mundel Lacerda; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0268/2017, exarado no Processo n. TCE-1200466958; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/00222456; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau; Interessado: Emerson Antunes, Bettina Vieira Perez Gonçalves, José Lazaro da Silva Junior, Luciana Trentini, Marlene de Souza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades nos editais de Tomada de Preços ns. 061/2017, para reformas na EEB Governador Celso Ramos e 069/2017, na EEB Padre José Maurício, em Blumenau; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 972/2019.

Processo: @RLA 12/00142117; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Carlos Jose Stüpp, Espólio de Manoel Antonio Bertoncini Silva, João Olavio Falchetti, Carlos Eduardo Pereira de Bona Portão, Fundação do Meio Ambiente - FATMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis - IBAMA, Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, MPSC - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão; Assunto: Auditoria Ordinária para verificação das efetivas condições dos serviços municipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos (Conforme determinação inserta no Acórdão n. 0513/2010); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 527/2019.

Processo: @DEN 15/00299771; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: José Roberto Martins, Leda Susana da Silva Gonçalves Pamato de Souza, Sérgio de Oliveira; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação para o cargo de psicopedagoga e condenação do município a pagamento de indenização por danos morais; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 528/2019.

Processo: @RLA 15/00617498; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma; Interessado: Joao Rosa Filho Fabris; Assunto: Auditoria de regularidade sobre despesas, registros e demonstrações contábeis, bem como o desempenho do controle interno no que tange ao controle e acompanhamento dessas despesas; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 973/2019.

Processo: @RLI 16/00417245; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Comunicação; Interessado: Guarany Abraão Pacheco dos Santos, João Evaristo Debiasi, João Raimundo Colombo, Walter Bier Hoehner; Assunto: Autos Apartados do Processo n. TCE-14/00299400 - Inspeção envolvendo despesas com propaganda do Governo do Estado veiculadas no exercício de 2016; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @DEN 19/00331427; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior, Sérgio de Oliveira; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à admissão de servidores sem a necessária apresentação da declaração de bens; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 974/2019.

Processo: @REP 14/00518803; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista; Interessado: Catia Tessmann Reichert, Alice Schwambach Lemke, Edson Gonçalves, Juliana Teixeira, Loir da Silva, Nadir Ohlweiler, Nelson Lermen; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a servidores efetivos e comissionados em disfunção; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @RLI 16/00391858; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá; Interessado: Sandro Roberto Maciel, Dik Robert Daniel, Mariano Mazzuco Neto; Assunto: Autos Apartados do Processo n. RLA-14/00275137 - Verificação do valor despendido com o pagamento irregular das gratificações por serviço de relevância e quantia gasta com a cessão dos servidores para entidade privada; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @RLA 17/00368980; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia; Interessado: Andréia de Pinho, Beatriz Fatima Cordeiro da Silva Rosa, Cristina Valcarenghi, Denise Marconatto, Eliseu Kopp & Cia. Ltda., Elmo Antonio Richardi, Irineu Martini, João Girardi, Mauri Maran, Rogério Luciano Pacheco, Wagner Isidoro Simioni, Filipe Stechinski, Marciano Coradi; Assunto: Auditoria envolvendo o Sistema de Fiscalização Eletrônica no Município (Contrato n. 96/2013); Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @REP 18/01030321; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Milton Martini, Camila Cristina Belmonte da Silveira, Ticket Soluções HDFGT S/A - Ticket Log; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão n. 081/2018 (Objeto: Aditivos, combustíveis, óleos lubrificantes, filtros e peças de vedação de cárter, com uso de cartão magnético, para veículos e equipamentos vinculados ao Executivo Estadual); Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PCP 19/00170741; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas; Interessado: Izeu Jonas Tozetto, José Francisco Ritter; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PCP 16/00226229; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessado: Gilberto Amaro Comazzetto, Alcedir Ferlin, Antonio Rubiano Schmitz, Flavio Henrique dos Santos, Ilvaita Maria Faoro Baron, Wilson Luiz Binotto; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 975/2019.

Processo: @PCP 19/00161831; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Formosa do Sul; Interessado: Rudimar Conte, Vinicius Grís; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 115/2019.

Processo: @PCP 19/00221400; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul; Interessado: Luiz Carlos Schmulder, Joarez Sutil de Souza; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 116/2019.

Processo: @PCP 19/00503309; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lebon Régis; Interessado: Douglas Fernando de Mello, Osmar Comper; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 117/2019.

Processo: TCE 13/00326708; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Associação Comercial e Industrial de Garopaba, Douglas da Silveira Beltrão, Gilmar Knaesel, José Roberto Martins; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada, referente à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 10, de 18/02/2009, no valor de R\$ 100.000,00, à Associação Comercial e Industrial do Município de Garopaba; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 14/00104162; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Cello Brasil - Importacao E Exportacao Ltda, Marisa Teresinha de Souza Padilha Velho, Associação das Artesãs e Artesãos das Localidades de Altos da Boa Vista e Lageadinho, Celso Antonio Calcagnotto; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 3848, de 12/11/2009, no valor de R\$ 20.023,10, à Associação das Artesãs e Artesões das localidades de Altos da Boa Vista e Lageadinho, de Bom Jardim da Serra; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 529/2019.

Processo: PCR 14/00138652; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Associação Beneficente Cultural, Recreativa e Esportiva Atlântico, Cleverton Siewert, Marcos Roberto dos Santos da Silva, Celso Antonio Calcagnotto, João Ângelo da Silva Júnior, Paulo Eli; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 002317, de 11/09/2009, no valor de R\$ 25.500,00, à Associação Beneficente, Cultural, Recreativa e Esportiva Atlântico, de Florianópolis; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 530/2019.

Processo: TCE 15/00297728; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Associação de Moradores do Parque Residencial Santo Andre, Cleverton Siewert, Giovanni Machado Seemann, Reginaldo Martins, Celso Antonio Calcagnotto; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada, referente à prestação de contas de recursos repassados à Associação de Moradores do Parque Residencial Santo André, através da NE n. 4567, no valor R\$ 120.004,48, paga em 26/11/2009; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 531/2019.

Processo: @PCP 19/0031.; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos; Interessado: Ondino Ribeiro de Medeiros; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 118/2019.

Processo: @PCR 14/00310145; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Associação Beneficente Jovens Para Sempre Araranguá, Levy Soares dos Reis, Celso Antonio Calcagnotto, Julio da Silva, Mário Sérgio Machado; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 3415, de 08/12/2011, no valor de R\$ 20.000,00, à Associação Beneficente Jovens para Sempre Araranguá; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 532/2019.

Processo: @LCC 18/00086765; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Antídio Aleixo Lunelli, Vanessa Schwirkowsky; Assunto: Projeto de Concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00167015; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bonifácio; Interessado: Ricardo de Souza Carvalho, Saulo Buss; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00216750; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salto Veloso; Interessado: Ana Rosa Zanela, Rogerio Vuelma; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 119/2019.

Processo: @PCP 19/00260228; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Angelina; Interessado: Gilberto Orlando Dorigon, Irio Schmitt; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 120/2019.

Processo: @PCP 19/00427106; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso; Interessado: Valdecir Antonio Casagrande, Antoninho Leão; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 121/2019.

III - **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h15min, para constar, eu, Janaina Teixeira Correa de Medeiros, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus De Nadal - Presidente  
(art.91, I, da LC nº 202/2000)

---

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0904/2019

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0147/2019, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor Antonio Carlos Boscardin Filho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 451.067-4, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 04/11/2019 a 03/12/2019, correspondente à 3ª parcela do 1º quinquênio – 2010/2015.

Florianópolis, 1 de novembro de 2019.

Edison Stieven  
Diretor da DGAD

---

### APOSTILA Nº TC 0151/2019

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0147/2019, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Marcelo Maciel Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.E, matrícula nº 450.630-8, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 05/07/2005 a 03/07/2010, referente ao 5º quinquênio – 2005/2010.

Florianópolis, 4 de novembro de 2019.

Edison Stieven  
Diretor da DGAD

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extrato de Contrato formalizado pelo Tribunal de Contas do Estado

**CONTRATO Nº 41/2019.** Assinado em 14/10/2019 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa CAMPOS & MENEZES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.885.972/0001-39, decorrente do Pregão Eletrônico nº 62/2019, cujo objeto é a contratação de ampliação das licenças da ferramenta Jira Software. O valor total do Contrato é de R\$ 249.000,00. O prazo de duração do Contrato é de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

Florianópolis, 14 de outubro de 2019.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor da DAF, em exercício

---

### TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019 - 788272

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina comunica aos interessados no **Pregão Eletrônico nº 64/2019**, que tem como objeto objeto a contratação de subscrição de licença de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade *Enterprise Agreement Subscription*, compreendendo o serviço de migração das caixas de e-mails contidas no Servidor de e-mails do TCE/SC para o Office 365, o treinamento técnico em Office 365 e palestra de conscientização, as seguintes alterações no edital:

**Alterar** o ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 64/2019, CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, Item III, como segue: **onde se lê:** “III - executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação para os itens 1, 2, 3 e 4, sendo permitida a subcontratação para os itens 5 e 6”, **leia-se:** “III - executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação para os itens 1, 2 e 3, sendo permitida a subcontratação para os itens 4, 5 e 6”

**Alterar** o ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA E VALORES MÁXIMOS, 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, Item 15.1: **onde se lê:** “15.1. A CONTRATADA deverá atribuir profissionais técnicos qualificados e certificados oficialmente pelo fabricante nas soluções objeto deste Termo de Referência e seus anexos, sendo obrigatório possuir, na data da assinatura do Contrato, no mínimo, 1 (um) profissional certificado como *Licensing Specialist* na plataforma *Microsoft*, comprovado através de certificado emitido pelo site do fabricante e do vínculo

com a CONTRATADA, através de registro de carteira profissional (CLT), do contrato social (em sendo sócio da empresa), contrato de prestação de serviço ou outro instrumento a ser apresentado”, **leia-se:** “15.1. A CONTRATADA ou a empresa parceira que tenha sido subcontratada, deverá atribuir profissionais técnicos qualificados e certificados oficialmente pelo fabricante nas soluções objeto deste Termo de Referência e seus anexos, sendo obrigatório possuir, na data da assinatura do Contrato, no mínimo, 1 (um) profissional certificado como *Licensing Specialist* na plataforma *Microsoft*, comprovado através de certificado emitido pelo site do fabricante.”

Todas as demais especificações técnicas ficam mantidas e fica marcada **nova data** de abertura da sessão, conforme segue:

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 22/11/2019**  
**HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 14:00 horas**  
**HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 14:15 horas**

Permanecem **inalteradas** todas as demais condições estabelecidas no edital.  
Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração da Diretoria de Administração e Finanças, em exercício

---

---

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019

Em virtude de questionamentos em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 64/2019, que tem como objeto a contratação de subscrição de licença de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade *Enterprise Agreement Subscription*, compreendendo o serviço de migração das caixas de e-mails contidas no Servidor de e-mails do TCE/SC para o Office 365, o treinamento técnico em Office 365 e palestra de conscientização, esclarecemos o que segue:

**Pergunta 01:** Na SEÇÃO XVI- DO CONTRATO, Item 47 – “A empresa adjudicatária deverá firmar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação”. Considerando o prazo necessário para cumprimento das formalísticas envolvidas, entre chancela jurídica e tramitação para assinaturas de procuradores, pedimos avaliar a possibilidade de dilação deste prazo para 10 (dez) dias, mediante formalização da necessidade e devidamente acordado entre as partes. É possível considerarmos esse prazo?

**Resposta 01:** Com relação ao prazo para assinatura do Contrato, consideramos bem razoável o prazo de 3 dias úteis, uma vez que a minuta do Contrato já se encontra no processo (Anexo I) e pode ser analisada pelos interessados antes de sua participação no processo licitatório. Se a empresa necessitar de prazo superior poderá solicitar justificando as suas razões, as quais serão analisadas pelo TCE. Ressaltamos que é aceita a assinatura digital no Contrato, o que agiliza o procedimento.

**Pergunta 02:** No ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA E VALORES MÁXIMOS, 14 –DAS CONDIÇÕES GERAIS, Item 14.3. “A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do TCE/SC”. Já a minuta do contrato autoriza a subcontratação somente para os itens 5 e 6. Neste contexto entendemos que o **Item 4 - Serviço de habilitação, configuração, implantação, ativação e migração das contas de e-mail no Office 365**, poderia prever mão de obra especializada da mesma forma. Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas/profissionais parceiros para prestação dos serviços previstos no **Item 4** do edital, desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante, responsáveis pelos prazos e exigências definidas em edital. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 02:** O TCE/SC emitirá Termo de Re-ratificação contemplando a resposta deste questionamento. Neste documento o TCE/SC ratifica que poderá ser utilizada a subcontratação para o Item 4.

**Pergunta 03:** No ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019, CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DURACÃO DO CONTRATO, consta: “O prazo para disponibilização das assinaturas das licenças de uso de software é de até 15 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, podendo ser prorrogado por até 10 dias, mediante justificativa devidamente apresentada com antecedência e aceita pela Contratante”. Entendemos por Ordem de Compra/Serviço o prazo subsequente a assinatura do contrato, ou seja, após formalização (assinatura formalizada) entre as partes. Está correto nosso entendimento? Pedimos esclarecer a definição de dias, sendo úteis ou corridos, considerando os impactos de feriados previstos ao longo dos próximos meses.

**Resposta 03:** A Ordem de Serviço é emitida após a assinatura do contrato. O prazo estipulado em edital deverá ser contado em dias corridos. Informamos que o TCE/SC estará em recesso entre os dias 20/12/2019 e 04/01/2020, sendo que nesse período não são contados os prazos de processos administrativos.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração da Diretoria de Administração e Finanças, em exercício

---

---